

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0579/80 - APENSO DRE - C Nº 263/80
INTERESSADO : EEPG "D. CASTORINA CAVALHEIRO", DE CAMPINAS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de LAILA CREUSA
MOUSSA
RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 1398 /80 CEPG Aprov. em 10 / 09 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Aos 13 de novembro de 1979, a Srª. Diretora-Substituta da EEPG "D. Castorina Cavalheiro" comunica, ao Sr. Delegado de Ensino da 1ª D.E. de Campinas, irregularidade constatada na vida escolar da aluna LAILA CREUSA MOUSSA (fls. 3).

1.2 Eis, em síntese, o Histórico Escolar da interessada (fls. 13).

- 1.2.1 Cursou em 1969 e 1970 a 1ª e 2ª séries do 1º Grau na EEPG "Prof. João Lourenço Rodrigues" sendo retida na 2ª série;
- 1.2.2 em 1971 transferiu-se para a 3ª série da 2ª Escola Mista do Orfanato "Nossa Senhora do Calvário", em Campinas;
- 1.2.3 em 1973, matriculou-se na EEPG "D. Castorina Cavalheiro", de Campinas, cursando a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º Grau.

1.3 A matrícula da aluna citada, na 3ª série, segundo informação da mãe da mesma (fls. 3), foi feita com base em boletim que dava a aluna como aprovada.

1.4 Dos pronunciamentos dos órgãos competentes da Secretaria de Estado /da Educação, ressaltamos o seguinte:

- 1.4.1 A Sra. Supervisora de Ensino da 1ª DE de Campinas, em laboriosa pesquisa, adquiriu a 2ª via do quadro de exames da 3ª série do 1º Grau, da 2ª Escola Mista do Orfanato "Nossa Senhora do Calvário", em Campinas, hoje extinta, onde se encontra o nome da interessada, aprovada nessa série (fls. 9). Afirma que "não existem elemen-

tos para informar qual documento teria permitido a matrícula da citada aluna na 3ª série do 1º Grau em 1971, embora reprovada na 2ª série do 1º Grau em 1970 na EEPG "Profº João Lourenço Rodrigues".

Conclui com proposta de regularização da vida escolar da interessada, LAILA CREUSA MOUSSA, encaminhando o expediente ao Conselho Estadual de Educação, através do setor competente da DRE-C;

1.4.2 A Sra. Diretora Regional da DRE - C, igualmente, propõe o encaminhamento do presente para pronunciamento ao Conselho Estadual de Educação, através da CEI, no sentido da regularização da vida escolar da interessada, (fls. 12).

1.4.3 Em seu Despacho, o Senhor Coordenador de Ensino do Interior, também, é pela convalidação da matrícula e dos atos escolares subseqüentes. (fls. 13).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente processo de mais um caso de irregularidade de vida escolar, motivada por falha administrativa, cuja responsabilidade recai sobre a 2ª Escola Mista "Nossa Senhora do Calvário", já extinta. A irregularidade ocorreu por matrícula indevida na 3ª série, quando a aluna estava retida na 2ª implicando em convalidação de atos escolares (fls. 13).

2.2 Os órgãos competentes da Secretaria/ ^{de Estado} da Educação pronunciaram-se favoravelmente à regularização da vida escolar da aluna LAILA CREUSA MOUSSA.

A interessada concluiu o 1º Grau em 1979 e a retenção ocorreu na 2ª série do 1º Grau, em estabelecimento de ensino que atualmente inexistente.

Coerentemente com a linha adotada por este Colegiado em casos assemelhados, somos de parecer que se pode convalidar a matrícula de LAILA CREUSA MOUSSA, na 3ª série do 1º Grau, em 1971, na Escola Mista do Orfanato "Nossa Senhora do Calvário", em Campinas, tendo em vista seu desempenho e aprovação nas séries seguintes.

II - CONCLUSÃO

Fica convalidada a matrícula de LAILA CLEUSA MOUS-SA, na 3ª série do 1º Grau, em 1971, na Escola Mista do Orfanato "Nossa Senhora do Calvário", de Campinas, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados pela interessada.

São Paulo, 30 de julho de 1980

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de julho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente